

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2017-2018

Validação do Aperfeiçoamento das Candidaturas

1. A validação do aperfeiçoamento das candidaturas, prevista na alínea c), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, decorrerá num prazo de dois dias úteis, entre as 10:00 horas do dia 9 de maio e as 18:00 horas do dia 10 de maio de 2017 (horas de Portugal Continental).
2. Atento o exposto no ponto 1.3, do capítulo V, da PARTE III, do Aviso n.º 3887-B/2017, de 11 de abril, a validação terá por objeto o eventual aperfeiçoamento efetuado pelo candidato dos dados da candidatura ou a apresentação de algum documento em falta.
3. As candidaturas que na coluna “Situação” figurem “**Por Validar**” são de validação obrigatória por parte da entidade de validação (Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada).
4. Caso surja a indicação “**Validação opcional**”, só deve aceder à validação do aperfeiçoamento da candidatura no caso de ser necessário efetuar retificação das opções de validação aplicadas na 1.ª validação.
5. No que respeita à validação da questão n.º 9:
 - Relativamente a docentes de carreira do continente vinculados a agrupamento de escolas ou escola não agrupada, a validação desta questão é totalmente autónoma do estabelecido no anexo I, da Portaria n.º 129-B/2017, de 6 de abril.
Assim, as entidades de validação deverão, somente, responder que o docente não recupera vaga se o disposto nos normativos que criaram a respetiva vaga estabelecerem que a mesma se extingue com a sua vacatura, como sucedeu, por exemplo, com os docentes portadores de habilitação suficiente, que foram integrados em quadros de escola da rede do ME, por aplicação do Decreto-Lei n.º 109/2002, de 16 de abril, e do Decreto-Lei n.º 66/2000, de 26 de abril e Decreto-Lei n.º 41/97, de 06/02.

Tal entendimento é igualmente válido quando a vaga tenha sido criada em resultado de decisão favorável ao docente na sequência de recurso a meio impugnatório administrativo (Ex- recurso hierárquico) ou judicial (Ex - ação administrativa especial).

- No caso de docentes vinculados a quadro de zona pedagógica do continente, a resposta a conferir à questão n.º 9 deve ser “Não (Não recupera)”, caso o vínculo tenha sido adquirido através dos concursos externos extraordinários de 2013 e 2014 e que ainda mantenham a colocação então obtida (no mesmo quadro de zona pedagógica e no mesmo grupo de recrutamento).

Tal entendimento é igualmente válido quando a vaga tenha sido criada em resultado de decisão favorável ao docente na sequência de recurso a meio impugnatório administrativo (Ex- recurso hierárquico) ou judicial (Ex - ação administrativa especial).

6. No portal da DGAE, encontra-se disponível para consulta o Manual de Instruções - Validação da candidatura eletrónica do CONCURSO INTERNO, EXTERNO/CONTRATAÇÃO INICIAL/RESERVA RECRUTAMENTO E CONCURSO DE INTEGRAÇÃO EXTRAORDINÁRIO, disponibilizado aquando da 1.ª validação.

9 de maio de 2017

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira